



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



### LEI Nº 1.726, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**“Altera a Lei 682/2006, amplia o quantitativo de cargos de Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista e cria os cargos de Pedagogo Social e Oficineiro Social para suprir demandas da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré/ES, de que trata a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos:

**I** – 31 cargos de Assistente Social, do Grupo Ocupacional Nível Superior I, constante no anexo I.

**II** – 23 cargos de Psicólogo, do Grupo Ocupacional Nível Superior V, constante no anexo I.

**III** – 08 cargos de nutricionista, do Grupo Ocupacional Nível Superior V, constante no anexo I.

**Art. 2º** Passarão a ser incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré/ES, de que trata a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006, os seguintes cargos, em seus respectivos quantitativos:

**I** - 03 cargos de Pedagogo Social, do Grupo Ocupacional Nível Superior I, que deverão ser incluídos no Anexo I;

**II** – 05 cargos de Oficineiro Social, do Grupo Ocupacional Nível Médio I, que deverão ser incluídos no Anexo I.

**Art. 3º** As descrições dos cargos de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º serão mantidas conforme redação dada pela Lei nº. 682/2006, ficando alterados apenas os quantitativos de vagas para cada cargo no Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**§ 1º.** As descrições dos cargos de Pedagogo Social e Oficineiro Social constam no anexo I desta lei.

**§ 2º.** O cargo de Oficineiro Social será provido conforme demanda da Secretaria de Assistência Social, respeitado o quantitativo de vagas e certificações técnicas exigíveis presentes na Tabela 1 do Anexo I desta lei.

**Art. 4º** O quantitativo, jornada de trabalho e os vencimentos com o respectivo padrão dos cargos são:

CARGO	Quantidade de cargos	Carga horária semanal	Padrão de vencimento	Vencimento (R\$)
Assistente Social	31	20h	XIV	1.736,87
Psicólogo	23	20h	XIV	1.736,87
Nutricionista	08	20h	X	1.412,00
Pedagogo Social	03	20h	XV	2.243,43
Oficineiro Social	05	40h	II	1.412,00

**Art. 5º.** Fica incluído no Anexo IV da Lei nº. 682/2006, nível II, o cargo de Oficineiro Social, mantida a progressão salarial daquele nível.

**Parágrafo único.** Fica incluído no anexo de que trata o caput do art. 5º a tabela salarial para o cargo de Pedagogo Social, com o seguinte detalhamento:

Nível	Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	H	L
XV	Pedagogo Social	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria em que os profissionais estiverem lotados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**Parágrafo único.** Fica autorizado o executivo municipal a suplementar em 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município para o exercício de 2024, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

**Art. 7º.** A carga horária dos profissionais poderá ser estendida a critério da administração municipal.

**Art. 8º.** Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, com as atualizações que se fizerem necessárias diante da aprovação desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

#### II – Pedagogo Social

**Descrição do cargo:** Pedagogo no âmbito da Assistência Social

**Atribuições:** Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; contribuir técnica e pedagogicamente na operacionalização dos serviços ofertados por meio da assistência social, de acordo com as diretrizes da NOB SUAS (Resolução CNAS Nº 33/2012); colaborar técnica e pedagogicamente nas reuniões e oficinas socioeducativas realizadas com os usuários da assistência social; promover debates socioeducativos com os grupos de famílias e, especialmente, com o público de crianças e adolescentes atendidos através dos Serviços de Acolhimento, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/CRAS, bem como, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, acompanhados pelo CREAS; promover ao usuário da assistência social o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade; incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe nas pessoas e famílias envolvidas nas reuniões socioeducativas; participar do planejamento, organização e coordenação da oferta de atividades lúdicas e educativas, como brinquedotecas; planejar e ministrar palestras e organizar eventos socioeducativos; elaborar e participar de oficina de conhecimento junto com o assistente social, psicólogo e outros profissionais que compuserem as Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais; participar da elaboração de projetos; participar dos estudos de casos; participar das reuniões multidisciplinares; executar outras atividades correlatas.

Carga horária, requisitos para provimento, recrutamento e Perspectiva de desenvolvimento funcional: conforme descrito na Lei 682/2006 e alterações posteriores referentes aos profissionais de Nível Superior do Anexo I.

#### III – Oficineiro Social

**Descrição do cargo:** Oficineiro no âmbito da Assistência Social

**Das atribuições:** planejar, organizar e executar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



Orientações Técnicas Correlatas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem o aperfeiçoamento do trabalho, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões sobre o trabalho realizado, para fins de aperfeiçoamento dos serviços prestados a população; participar de atividades em equipe multidisciplinares; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; utilizar de forma eficaz os equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; executar outras atribuições afins.

Carga horária, requisitos para provimento, recrutamento e Perspectiva de desenvolvimento funcional: conforme quadro a seguir:

**Tabela 1: Requisitos para Oficineiro**

Função: Oficineiro de Zumba	
Requisitos:	Ensino médio completo; curso(s) específicos em arte na área de Zumba, de maneiras a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



	diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses na área de ensino de zumba.
Vencimento mensal:	R\$ 1.412,00
Carga horária:	40h (semanal)
Vagas:	01
Função: Oficineiro de Música	
Requisitos:	Ensino médio completo; curso(s) específicos em música ou músico profissional com registro na ordem dos músicos, de maneira a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados, diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses na área de ensino de música - Canto Coral/Musicalização.
Vencimento mensal:	R\$ 1.412,00
Carga horária:	40h (semanal)
Vagas:	01
Função: Oficineiro de Dança	
Requisitos:	Ensino médio completo; curso(s) específicos em arte na área de Dança, de maneiras a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados, diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses na área de ensino de Dança.
Vencimento mensal:	R\$ 1.412,00
Carga horária:	40h (semanal)
Vagas:	01
Função: Oficineiro de Ginástica	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



Requisitos:	Ensino médio completo; curso(s) específicos em arte na área de Ginástica, de maneiras a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados, diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses no exercício da função.
Vencimento mensal:	<b>R\$ 1.412,00</b>
Carga horária:	<b>40h (semanal)</b>
Vagas:	<b>01</b>
Função: Oficineiro de Karatê	
Requisitos:	Ensino médio completo; curso(s) específicos em arte na área de Artes Marciais, de maneiras a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados, diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses de ensino na área e faixa preta em Karatê.
Vencimento mensal:	R\$ 1.412,00
Carga horária:	40h (semanal)
Vagas:	01